Ofício nº 75/2025-Gab

Marmeleiro - PR, 10 de março de 2025.

A Vossa Senhoria a Senhora
ROSÂNGELA APARECIDA PRESTES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Marmeleiro-PR

Assunto: Envia Projetos de Lei – Inclusão de Ação de Governo PPA e LDO e Abertura de Crédito Adicional Especial na LOA para 2025.

Prezada Senhora,

1. Temos a honra de encaminhar às Vossas Excelências **Projetos de Lei** para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa de Leis. Os Projetos citados, no valor total de R$ 1.210.000,00 (Um milhão, duzentos e dez mil reais), referem-se à inclusão de Ação de Governo no PPA e LDO e abertura de crédito adicional especial na LOA para 2025, relativo à aquisição de ônibus escolares para o Departamento de Educação e Cultura.

2. Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores (as),

Os presentes Projetos de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõem sobre a inclusão de ação de governo no PPA e LDO e abertura de crédito adicional especial na LOA para o exercício financeiro de 2025 no valor de R$ 1.210.000,00 (Um milhão, duzentos e dez mil reais), cujo objeto é **aquisição 02 (dois) de ônibus** para transporte escolar.

A justificativa para essa aquisição baseia-se no atendimento à demanda por transporte escolar. A aquisição de novos ônibus escolares vai evitar que os alunos sejam prejudicados por falta de transporte, além de oferecer segurança e eficiência durante o trajeto.

Para cobertura da despesa serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) referente ao rendimento de aplicação financeira do recurso de alienação de bens da educação, R$ 285.597,87 (Duzentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos) referente a anulação de dotações orçamentárias de recursos do FUNDEB 30% e R$ 904.402,13 (Novecentos e quatro mil, quatrocentos e dois reais e treze centavos) referente ao *superávit* financeiro apurado no exercício anterior dos recursos do FUNDEB 30% , do 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB e da alienação de bens da educação.

Diante dos argumentos apresentados, aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro - PR, 10 de março de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
PREFEITO DE MARMELEIRO

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, passa para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2025, no valor de **R$ 1.210.000,00 (Um milhão, duzentos e dez mil reais),** com recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária, do provável excesso de arrecadação e do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R$)
06	DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
001	Divisão de Ensino Fundamental- FUNDEB		
12.361.0010.1.232.000	Aquisição de Ônibus para o Transporte Escolar		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	102	608.975,86
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	103	169.615,52
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	105	431.408,62
TOTAL GERAL			**1.210.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotação orçamentária, do provável excesso de arrecadação e do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior no valor de **R$ 1.210.000,00 (Um milhão, duzentos e dez mil reais),** conforme incisos I, II e III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Anulação de dotações orçamentárias

Funcional Programática		Fonte	Valor (R$)
06	DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
001	Divisão de Ensino Fundamental - FUNDEB		
12.367.0011.2.086.000	Manutenção FUNDEB 30% - Repasse à APAE		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais (160)	102	285.597,87
TOTAL			**285.597,87**

Superávit Financeiro

	Fonte	Valor (R$)
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	102	323.377,99
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	103	169.615,52
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	105	411.408,62
TOTAL		**904.402,13**

Provável Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R$)
1.3.2.1.01.0.1.05.36.00.00.00	Remuneração Depósitos Bancários Alienação de Bens - Educação (19829)	105	20.000,00
TOTAL			**20.000,00**
TOTAL GERAL			**1.210.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 10 de março de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
PREFEITO DE MARMELEIRO